



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022/UCI

Assuntos:

– ATUALIZAÇÃO - R.I.-REQUISIÇÃO INTERNA DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELA LEI Nº 8.666/1993 E NLLC Nº 14.133/2021, A PARTIR DE JANEIRO DE 2022;

– PRAZOS - IMPLANTAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO NLLC nº 14.133/2021.

Data: 07 de março de 2022.

Interessados: Gabinete do Prefeito / Secretaria M. de Administração / Secretaria M. de Planejamento / Procuradoria Jurídica / Demais interessados no que couber.

Ao tempo que os cumprimento, venho ORIENTAR sobre a atualização do modelo de R.I. – REQUISIÇÃO INTERNA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, válida a partir de 07/03/2022, bem como orientação para a IMPLANTAÇÃO DA NOVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, a partir da NLLC Nº 14.133/2021.

1 - ATUALIZAÇÃO DA REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA:

- a) A partir de 07/03/2022, a nova Requisição Interna – R.I. **deverá** ser usada **apenas** para **CONTRATAÇÕES DIRETAS**, conforme estudo e alinhamento feito pela Sec. de Administração, Sec. de Planejamento e Controladoria Interna;
- b) Ficou definido que a princípio será usada **apenas** a opção de fundamentação **a)** que trata dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, aquisição de **materiais e serviços diversos**;
- c) Embora a fundamentação legal da nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, conste entre as opções da **Nova R.I.** de Contratações Diretas, **não poderá ser usada** por enquanto, pois está em processo de implantação/regulamentação pela Organização.

2 - ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, ACERCA DA NLLC Nº 14.133/2021 NO AMBITO DO ENTE MUNICIPAL:

A nova lei de licitações nº 14.133/2021 está em processo de regulamentação/implantação no âmbito do município e por **isso torna-se prudente orientar** que **as primeiras contratações** que se embasarem na fundamentação da nova lei de licitações sejam submetidas a **parecer da Procuradoria Jurídica**;

Esta Controladoria Interna destaca que na hipótese de **DISPENSA DE ANALISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE BAIXO VALOR**, “Contratações Diretas”, **deve** ser realizada por **ATO DA AUTORIDADE JURÍDICA MÁXIMA COMPETENTE**, ou seja, **PROCURADORIA JURÍDICA**, a exemplo da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2021 da AGU, que demonstro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2021 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI, XIII, e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: I.N. da Advocacia Geral da União nº 01/2021 – Mesmo conteúdo da O. Normativa nº 69/2021 - AGU.

O Processo de Contratação Direta fundamentada pela nova Lei nº **14.133/2021**, traz as seguintes exigências, a partir do art. 72 da NLLC:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação** mínima necessária;
- VI - **razão da escolha** do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3 – LIMITES - CONTRATAÇÃO DIRETA - DIVULGAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41, no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4 – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA NLLC Nº 14.133/2021:

O art. 176 da NLLC nº 14.133/2021, traz prazo estendido aos municípios com até 20 mil habitantes:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#);

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos colocamos a disposição para contribuir na implantação da contratação direta a partir da fundamentação da NLLC nº 14.133/2021.

Segue anexo a nova R.I. de Contratação Direta, Versão 06, para uso a partir de 07/03/2022.

As dúvidas a respeito da presente O.T. poderão ser sanadas junto a esta Controladoria Interna.

Sem mais, é o que nos cumpre **ORIENTAR**.

Francis Regis Leon Miron

Controlador Interno

Decreto nº 088/2015

Portaria nº 175/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



ANEXO

MODALIDADE DISPENSÁVEL - CONTRATAÇÃO DIRETA - FUNDAMENTAÇÕES:

- A) ☐ (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-Mat. e Serviços – Diversos - Valor até R\$ 17.600,00;
- B) ☐ (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;
(Lei 14.133/2021 (NLLC), Art. 75.) - Contratações a partir de 01 de janeiro de 2022:
- C) ☐ I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
(Lei 14.133/2021 (NLLC), Art. 75.) - Contratações a partir de 01 de janeiro de 2022:
- D) ☐ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;
(Lei 14.133/2021 (NLLC), Art. 75.) - Contratações a partir de 01 de janeiro de 2022:
- E) ☐ VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CNAE FISCAL:

OBS 1: CONTRATAÇÕES DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.

OBS 2: Itens C, D e E acima - É permitido usar a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, a partir de 01/01/2022, no entanto é proibido mesclar as duas leis no mesmo processo, é obrigatório optar por uma delas, do início ao fim.

AS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:

- ☐ INSS ☒ FGTS ☐ Sefaz ☐ N/A
- ☐ Municipal ☐ N/A ☒ RECEITA FEDERAL ☐ N/A

ECLARO QUE O FORNECEDOR:

- ☐ Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa ☐ N/A
- ☐ Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa ☐ N/A
- ☐ Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

Lei nº 8.666/93: Normas Gerais de Licitações / Lei nº 14.133/2021 - NLLC

Acima apresenta-se um recorte do Quadro de fundamentações das Contratações Diretas da nova R.I. versão 06 – Retirou-se a opção de compras licitadas e alterou-se as fundamentações de forma a incluir a NLLC nº 14.133/2021. As demais informações da R.I. não tiveram alterações.

Dúvidas: (66) 3563-2700 – Ramal nº 276 – Controladoria Interna - Francis.